



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Fazem parte dessa política, atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras.

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um Órgão Executivo subordinado a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país.

Art. 3º O NIT criado pela Resolução do CONSUP nº 32 de 22 de abril de 2014, tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica do Instituto com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável do País.

Art. 4º O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a lei nº 9.609, de 14 de fevereiro de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

1998; a lei nº 9.610, de 14 de fevereiro de 1998; a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (lei da Inovação); o decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; a lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (lei do Bem); o decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º O NIT tem como objetivos:

I – encorajar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

II – promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto;

III – promover a integração do Instituto com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;

IV - identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;

V – apoiar a constituição de núcleos de competências nos câmpus conectados com a necessidade local;

VI – coordenar e supervisionar as atividades de transferência de tecnologia;

VII – elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do Instituto.

Art. 6º O NIT tem como finalidades:

I – elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

II – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o Instituto e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve a Lei de Inovação;

III – emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual do Instituto Federal do Rio Grande do Sul para que o (s) respectivo (s) inventor (es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;

IV – zelar para que os inventores do Instituto Federal do Rio Grande do Sul cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenções de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;

V – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito do Instituto;

VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;

VIII – informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do Instituto, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

CAPÍTULO III

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 7º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, de acordo com o Decreto nº 5.563/2005 em atendimento às necessidades do IFRS, para facilitar a comunicação entre os usuários do NIT e sua estrutura funcional:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

I - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

VIII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O NIT ficará vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Reitor(a) o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

Art. 9º O NIT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais, em nível de Assessorias.

Parágrafo Único. O desmembramento do NIT em Divisões e Setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo do Pró-reitor de Pesquisa e Inovação a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa.

Art. 10. A estrutura organizacional interna do NIT será publicada no Regimento Interno da Reitoria, considerando sua vinculação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, em nível hierárquico.

Art. 11. O NIT IFRS contará com os seguintes agentes/instâncias para o desenvolvimento de suas atividades:

- I – Conselho Gestor; e
- II – Agentes de Inovação dos câmpus do IFRS.

Art. 12. O Conselho Gestor é o órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT IFRS e será formado pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;
- II – Coordenador do NIT;
- III – Dois (02) servidores com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo reitor.
- IV – Um (01) convidado externo, membro de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental, a ser indicado pelo reitor.

Art. 13. Ao Conselho Gestor do NIT compete:

- I – auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

II – avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;

III – opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

IV – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;

V – auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação do NIT;

VI – avaliar o desempenho do NIT;

VII – propor alterações em seu regimento interno;

Art. 14. Os Agentes de Inovação serão servidores indicados pelos Diretores Gerais dos Câmpus e terão por competências:

I – difundir a cultura de propriedade intelectual nos câmpus;

II – Orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;

III – atuar no planejamento estratégico e operacional dos câmpus, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;

IV – auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os câmpus do IFRS;

V – promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos câmpus, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

VII – disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;

VIII – zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada câmpus;

IX – executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 15. É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis 9.279, de 15 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (Lei de proteção de cultivares) e demais legislações afins.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), mediante entendimento prévio entre cada dirigente dos diversos câmpus desde que em consonância com as atividades da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da instituição.

Parágrafo único. O apoio do NIT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe as orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao NIT IFRS:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito do IFRS;

II - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

na forma do art. 23, do Decreto 5.563 de 11 de outubro de 2005, através de seu Conselho Gestor, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFRS, por intermédio do NIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) a invenção será avaliada pelo NIT, o qual submeterá o projeto ao Conselho Gestor para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;

d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere à alínea "a", do inciso III, deste artigo;

e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida; e

f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

IV - opinar pela conveniência e promover o auxílio ao inventor na elaboração do pedido de registro ou o pedido de patente junto ao órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na instituição, e o seu licenciamento no âmbito do IFRS;

V - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.

VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VII - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

propriedade intelectual da instituição.

Parágrafo Único. Ficarà a critério do NIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público do IFRS, será admitido recurso junto ao Conselho Gestor; e

III - nenhum ressarcimento será devido, pelo IFRS, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 18. O IFRS, por intermédio do NIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado, sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelos Câmpus, e por eles aprovados, por seus Conselhos de Câmpus, mediante prévio parecer do NIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela PROPI através de Instrução Normativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 19. É compromisso do IFRS, ouvido o NIT, celebrar contratos e/ou convênios de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Parágrafo Único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 6º, do Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, em cada caso.

Art. 20. É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela ICT, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§1º A contratação de que trata o caput, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

contrato.

§3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§4º O edital de que trata o § 2º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet pela página eletrônica do IFRS, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo o IFRS proceder a novo licenciamento.

§6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada, a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 21. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, pelo IFRS, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da legislação federal correlata.

§ 1º - Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria, enquadrada na fonte 250 (duzentos e cinquenta).

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal e, também, na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 22. A gestão de recursos financeiros de que trata o art. 13 poderá ser exercida por outra entidade de Direito Público ou Privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada da PROPI, com base em parecer fundamentado do NIT.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a PROPI constituirá processo administrativo formal, numerado, autuado, numeradas e rubricadas suas folhas, de acordo com as ocorrências cronológicas, o qual conterà, no mínimo, os seguintes expedientes e procedimentos:

I - documentação inicial;

II - parecer, fundamentado e conclusivo, da área de planejamento e orçamento do IFRS, quanto à inviabilidade de gestão orçamentária e financeira pelos critérios e regime adotados pelo SIAFI;

III - autorização do ordenador de despesas do IFRS, quanto à gestão dos recursos por outra pessoa jurídica, pública ou privada; e

IV - devolução dos autos a PROPI para encaminhamentos e viabilização do objeto.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e lei 12.863, de 24 de Setembro de 2013, devendo, ainda, serem observadas as demais regras emitidas pelo Conselho Superior do IFRS.

§ 3º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 23. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - é assegurada ao inventor, criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos; e

II - 2/3 (dois terços) pertencerão ao IFRS conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados ao IFRS serão assim distribuídos:

a) 30% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PROPI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos; e

b) 70% será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, do câmpus onde a inovação dela(s) se originar. No caso desta inovação ser fruto de pesquisa intercâmpus, o percentual de 70% será rateado entre os câmpus envolvidos.

§ 2º A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre o IFRS e as partes interessadas, quando houver envolvimento de outras Instituições, públicas e/ou privadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

CAPÍTULO XI

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 24. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º Para fins desta Resolução, o termo "*informação restrita*" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas no IFRS.

§ 2º Qualquer "*informação restrita*" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, as partes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao núcleo, tais com a sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 25. É facultado ao IFRS celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia produtos ou processos, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro do IFRS, envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013 e lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelas leis e regulamentações institucionais vigentes.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 6 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no §2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados do IFRS, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em vínculo empregatício e contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)

estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O NIT, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

§ 1º Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da PROPI, ouvido o Órgão Jurídico do IFRS quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 27. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla (IFRS) e/ou do nome do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, bem como fazer menção à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS.

Art. 28. Esta resolução poderá ser revisada a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Gestor, considerando parecer do NIT.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.